

DADOS GERAIS EDITAL DE LICITAÇÃO – UC-OBRAS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - UC-OBRAS							
I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Decreto Municipal nº 080/2023, Decreto Municipal nº 009/2024, Decreto Municipal nº 080/2024, Decreto Federal nº 12.304/2024, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2 de 07/02/2023							
II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR(ES) PREFEITURA DE CARUARU / SEC. DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB							
III. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 308/2025	IV. MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90302/2025 – UC-Obras						
V. OBJETO Constitui objeto da Presente Concorrência Eletrônica a contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, bem como para a execução das obras de construção do Canal dos Mocós , conforme diretrizes técnicas, condições, prazos e especificações estabelecidas neste Edital e respectivos anexos que integram o presente instrumento.							
VI. MODO DE DISPUTA A disputa dar-se-á pelo modo FECHADO							
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO, sob regime de contratação INTEGRADA	VIII. PRAZOS DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA ▪ Prazo de execução: 25 (vinte e cinco) meses, contado a partir da Ordem de Serviço; ▪ Prazo de vigência do contrato: 50 (cinquenta) meses.						
IX. DOS LOCAIS, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO							
LOCAL DO PROCESSO	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: - 982381						
DATA LIMITE para recebimento das propostas	23/03/2026 às 10h00min (horário de Brasília - DF)						
INÍCIO DA SESSÃO	23/03/2026 às 10h00min (horário de Brasília - DF)						
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA						
X. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:							
ANEXOS	<table border="1"><tbody><tr><td>I</td><td>A – Termo de Referência/Anteprojeto; B – Localização E Caracterização Da Obra; C – Critérios Mínimos De Aceitabilidade; D – Critérios Para Elaboração Dos Projetos Básicos E Executivos Para A Execução Da Obra; E - Planilha Referencial; F – Matriz De Risco; G - Cronograma Físico Financeiro; H – Eventograma Dos Projetos; I – Critérios Para Julgamento Da Proposta Técnica; J – Modelo De Termo De Autorização De Cessão; L – TITULARIDADE; M – Modelo De Proposta De Preço; N – Encargos Sociais; O – Encargos Sociais (Consultoria); P – BDI; Q – Memorial De Cálculo; R – Anotação De Responsabilidade Técnica (ART); S – Memorial Descritivo; e T - Licença Ambiental.</td></tr><tr><td>II</td><td>Modelo de Declarações</td></tr><tr><td>III</td><td>Minuta de Contrato.</td></tr></tbody></table>	I	A – Termo de Referência/Anteprojeto; B – Localização E Caracterização Da Obra; C – Critérios Mínimos De Aceitabilidade; D – Critérios Para Elaboração Dos Projetos Básicos E Executivos Para A Execução Da Obra; E - Planilha Referencial; F – Matriz De Risco; G - Cronograma Físico Financeiro; H – Eventograma Dos Projetos; I – Critérios Para Julgamento Da Proposta Técnica; J – Modelo De Termo De Autorização De Cessão; L – TITULARIDADE; M – Modelo De Proposta De Preço; N – Encargos Sociais; O – Encargos Sociais (Consultoria); P – BDI; Q – Memorial De Cálculo; R – Anotação De Responsabilidade Técnica (ART); S – Memorial Descritivo; e T - Licença Ambiental.	II	Modelo de Declarações	III	Minuta de Contrato.
I	A – Termo de Referência/Anteprojeto; B – Localização E Caracterização Da Obra; C – Critérios Mínimos De Aceitabilidade; D – Critérios Para Elaboração Dos Projetos Básicos E Executivos Para A Execução Da Obra; E - Planilha Referencial; F – Matriz De Risco; G - Cronograma Físico Financeiro; H – Eventograma Dos Projetos; I – Critérios Para Julgamento Da Proposta Técnica; J – Modelo De Termo De Autorização De Cessão; L – TITULARIDADE; M – Modelo De Proposta De Preço; N – Encargos Sociais; O – Encargos Sociais (Consultoria); P – BDI; Q – Memorial De Cálculo; R – Anotação De Responsabilidade Técnica (ART); S – Memorial Descritivo; e T - Licença Ambiental.						
II	Modelo de Declarações						
III	Minuta de Contrato.						
XI. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL Na sala da Comissão de Contratação – UC-O, no endereço citado a seguir, no horário das 08h00min às 14h00min, ou por meio de solicitação através do e-mail: cplobras.caruaru@gmail.com , na INTERNET, acessando o seguinte link: (https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/), através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP(https://www.gov.br/pncp/pt-br); ou ainda através da Plataforma de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br).							
XII. DADOS PARA CONTATO							
Agentes de Contratações: • Ilma Lizandra da Silva Oliveira Guimarães; • Edivanilson Carvalho Ferreira.	E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com Endereço: Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745. 1º Andar.						

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 308/2025 – UC-OBRS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90302/2025 – UC-OBRS	
SUMÁRIO	
ITEM	ASSUNTO
01.00	PREÂMBULO
02.00	OBJETO DA LICITAÇÃO
03.00	DO VALOR ORÇADO (MÁXIMO ADMITIDO)
04.00	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
05.00	COMPONENTES DESTE EDITAL
06.00	DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME
07.00	DO CONSÓRCIO
08.00	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO
09.00	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO
10.00	DA NEGOCIAÇÃO
11.00	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
12.00	DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO
13.00	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14.00	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15.00	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16.00	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17.00	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
18.00	SEGURO DA OBRA OU SERVIÇO
19.00	DO CONTRATO
20.00	DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
21.00	DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO
22.00	DA FISCALIZAÇÃO
23.00	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
24.00	DA SUBCONTRATAÇÃO
25.00	DO PAGAMENTO
26.00	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27.00	DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
28.00	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90302/2025 – UC-OBRS**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.091.536/0001-13, com sede na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n – Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, por ordem do Ilmo. Sr. Secretário da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB**, através da **Unidade de Contratação de Obras – UC-Obras**, designada através da Portaria GP Nº 2479/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, a fim de atender a demanda da referida Secretaria, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, objetivando a contratação indicada no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet).

1.2. A licitação observará o local e horários a seguir:

LOCAIS, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO

LOCAL DO PROCESSO	https://www.gov.br/compras/pt-br . UASG: - 982381
DATA LIMITE para recebimento das propostas	23/03/2026 às 10h00min (horário de Brasília - DF)
INÍCIO DA SESSÃO	23/03/2026 às 10h00min (horário de Brasília - DF)
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA

OBSERVAÇÃO:

- A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ, A QUALQUER TEMPO E A SEU CRITÉRIO EXCLUSIVO, REALIZAR VISITA *IN LOCO*, INSPEÇÃO OU MEDIDA EQUIVALENTE PERANTE À(S) LICITANTE(S) E/OU CONTRATADA(S), VISANDO COMPROVAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS, MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS OU SITUAÇÃO CONCRETA DA(S) LICITANTE(S) E/OU CONTRATADA(S).
- OS DOCUMENTOS ORIGINAIS ELETRÔNICOS **DEVEM SER ASSINADOS POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL** PERTENCENTE À CADEIA DE CHAVES PÚBLICAS ICP-BRASIL.

1.3. A Concorrência Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante Condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado **Agente de Contratação**, habilitado e designado por Portaria, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASGOV (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

1.5. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

1.6. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente Licitação é **contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, bem como para a execução das obras de construção do Canal dos Mocós**, conforme diretrizes técnicas, condições, prazos e especificações estabelecidas neste Edital e respectivos anexos que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. A empresa adjudicatária fornecerá toda e qualquer mão de obra, materiais e o apoio técnico e administrativo necessários à integral e perfeita execução e conclusão dos serviços definidos em conformidade com este Edital e seus anexos.

2.3. Os Serviços/Obras, objeto desta licitação, deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às Especificações, Memorial Descritivo e Plantas contidas no anteprojeto. Quando existirem recomendações adicionais às normas referentes à execução dos serviços, ditadas pelos fabricantes dos materiais, essas também deverão ser obedecidas.

3. DO VALOR ORÇADO (MÁXIMO ADMITIDO)

3.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação, inclusos os custos diretos e indiretos, é estimada de **R\$ 33.342.268,87 (trinta e três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**, na forma indicada na Planilha Orçamentária anexa a este Edital.

3.2. No valor estimado estão inclusos equipamentos, mão de obra, despesas administrativas e de escritório, material de escritório e todos os tributos e taxas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do mesmo.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
- Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
- Unidade orçamentária: 8001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
- Função: 17 – Saneamento
- Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
- Programa: 1702 - SANEAMENTO URBANO
- Ação: 1.109 - Execução de obras de Passagens molhadas
- Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
- Fonte de recurso: 117 - MSC - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal - 1.700.0000
- Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
- Fonte de recurso: 120 - MSC - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito - 1.754.0000

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes anexos:

- 5.1. Termo de Referência/Anteprojeto, com seus respectivos anexos; **(ANEXO I)**.
- 5.2. Modelo de Declarações; **(ANEXO II)**
- 5.3. Declaração de visita/conhecimento das condições locais; **(ANEXO III)**
- 5.4. Minuta de Contrato. **(ANEXO IV)**.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Certame:

- 6.1.1. Poderão participar deste Certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento da Concorrência Eletrônica, através do Sistema de Compras do Governo Federal(<https://www.gov.br/compras/pt-br>)
- 6.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.
- 6.1.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.1.4. É obrigação do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância dessa obrigação poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

- 6.2.1. empresas atuando com estrutura de cooperativa e sem fins lucrativos;
- 6.2.2. pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru-PE, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 6.2.3. pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Caruaru-PE, nos termos do art. 87, III, da Lei federal n.º 8.666, de 1993;
- 6.2.4. pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 6.2.5. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;
- 6.2.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ele equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133/21;
- 6.2.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ela equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.8. Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.2.9. pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
- 6.2.10. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 6.2.11. pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 6.2.12. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 6.2.13. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 6.2.14. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.2.15. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- 6.2.16. que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 6.2.17. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 6.2.17.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas.
- 6.2.18. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
- 6.2.19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.19.1. A vedação de que trata o item 6.2.19 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.3. Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) **Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;**
- b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;
- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- g) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.5. Nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicam as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que o valor estimado no presente certame ultrapassa o valor da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sem prejuízo de participações das empresas enquadradas naquelas condições (ME / EPP).

7. DO CONSÓRCIO

7.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

7.2. Será permitida a participação de empresas em consórcio integrado, por, no máximo, 02 (duas) empresas, justificado pela não complexidade de serviços que exijam maior número de consorciados, ficando a possibilidade de realização de consórcio entre o executor da obra e especialista na área de engenharia consultiva.

7.3. O Consórcio deve atender ao disposto no art.15, Lei nº 14.133/2021 e nas seguintes condições:

7.3.1. Apresentação dos documentos exigidos neste edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, acrescido de 20% sobre o valor exigido de licitante individual, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação

do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

7.3.3. O consórcio deverá indicar a empresa líder, que será a responsável pela sua representação perante a Administração Pública.

7.3.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

7.3.5. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através demais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

7.3.6. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.3.7. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato referente a esta licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes neste item.

7.3.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo.

7.3.9. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização do CONTRATANTE, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

7.3.10. Os consorciados deverão apresentar compromissos de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.1. A proposta de preços ofertada deverá contemplar todos os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I deste Edital)

8.2.2. A proposta gerada na plataforma eletrônica deverá conter o preço e demais informações exigidas no presente Edital;

8.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

8.6. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o subitem 11.2 deste Edital.

8.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.9. Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.12. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 180 dias**, a contar da data de sua apresentação, independente de declaração da licitante.

8.12.1. Antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração poderá solicitar que o licitante, mediante declaração expressa, prorrogue o seu prazo.

8.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.14. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.15. A Proposta deverá estar no idioma oficial do Brasil, constando o preço de desconto para cada item ofertado, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima;

8.15.1. O registro da proposta na plataforma eletrônica, pela empresa licitante, gerará todas as obrigações e responsabilidade estabelecidas no presente instrumento convocatório.

8.16. Não haverá a fase de lances, conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2 de 07/02/2023.

8.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.19. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

9.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do subitem 14.3 deste Edital.

9.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o subitem 9.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

9.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 6.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. SICAF;

9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

9.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.6.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a Equipe Técnica designada, a verificação da conformidade das propostas.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1. contiverem vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.1.3. apresentem taxa de Encargos Sociais ou BDI inverossímil;

- 9.1.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.1.5. na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de BDI, deixarem de atender às legislações trabalhistas e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data de elaboração do orçamento;
- 9.1.6. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.1.7. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

9.11. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo I deste edital.

9.12. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

9.13. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo 9 do Termo de Referência.

9.14. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

9.15. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.16. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 9.16.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.16.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.17. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 9.17.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.17.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 9.17.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.18. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.19. Será exigida **garantia adicional** da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% do valor estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 9.20.1.** Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 9.20.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 9.20.3.** Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 9.20.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 9.20.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 9.21.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.21.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 9.21.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.22.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.23.** Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo 9 do Termo de Referência.
- 9.24.** No mesmo julgamento será estabelecida as respectivas Notas Finais ponderadas entre a Nota da Proposta Técnica e Proposta de Preços, na proporção estabelecida pelo ANEXO 9 do Termo de Referência, classificando as licitantes em ordem decrescente de Nota Final.
- 9.25.** O resultado de julgamento será publicado após analisada as Propostas Técnicas e Propostas de Preços, mediante divulgação da análise realizada pela Equipe Técnica da SIURB, com respectivo relatório no qual foram atribuídas as pontuações, e aplicação da ponderação entre a Proposta Técnica e Proposta de Preços de cada licitante classificado, observando-se assim a compatibilidade da proposta técnica com a proposta de preços apresentada.
- 9.26.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.2 e 9.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.
- 9.27.** Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar a maior Nota Final e cumprir todos os requisitos do edital.
- 9.28.** A intimação do ato de julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preços será realizada mediante publicação na imprensa oficial pela Comissão de Contratação e sítio eletrônico informado no preâmbulo deste

edital, ocasião em que será convocada a licitante classificada com a maior Nota Final para apresentação dos documentos de habilitação e eventual negociação.

9.28.1. A negociação será restrita ao valor ofertado na Proposta de Preços, vedada alteração da Proposta Técnica apresentada.

9.28.2. Na ocasião a licitante convocada deverá verificar a possibilidade de redução do valor ofertado para apresentação da proposta com novo valor adequado.

9.29. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

9.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei, conforme regulamento;

9.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

9.30. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.30.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.30.2. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.3. empresas brasileiras;

9.30.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

10.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

10.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas**, envie a **proposta adequada à negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3.1. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado, por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério da Agente de Contratação.

10.4. A Proposta ajustada deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio no sistema no prazo estipulado pelo **Agente de Contratação**, após solicitação fundamentada, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance **vencedor e deverá:**

- 10.4.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada eletronicamente pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.4.2. **apresentar a planilha de custos e formação de preços**, devidamente ajustada ao lance vencedor, observando as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência;
- 10.4.3. apresentar **Resumo da Planilha**, conforme modelo disponibilizado no Anexo;
- 10.4.4. apresentar **Planilha sintética**, com indicação da Taxa de BDI e Taxa de contingência, conforme modelo disponibilizado no Anexo;
- 10.4.5. apresentar **Cronograma Físico** – Financeiro, conforme modelo disponibilizado no Anexo;
- 10.4.6. apresentar **Eventograma** de elaboração dos projetos, conforme modelo disponibilizado no Anexo;
- 10.4.7. apresentar **Composição do BDI**, conforme modelo disponibilizado no Anexo;
- 10.4.8. apresentar **Composição dos Encargos Sociais referente às obras**, conforme modelos disponibilizados no Anexo;
- 10.4.9. apresentar **Composição dos encargos sociais dos Projetos**, limitado ao percentual de 79,76%, conforme modelo disponibilizado no Anexo.

10.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, conforme art. 12, II da Lei nº 14.133/2021.

- 10.5.1. Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais estas serão eliminadas e valor global ajustado.

10.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- 10.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 10.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.6.3. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem a apresentação da respectiva justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.
- 10.6.4. No caso de erro de multiplicação do preço, os produtos serão retificados.
- 10.6.5. No caso de erro de somatório dos itens, a adição será retificada.
- 10.6.6. No caso de divergências entre os encargos sociais e as despesas fiscais apresentados pela licitante e aqueles efetivamente incidentes de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida, será efetuada a correção de modo a prevalecer o regime jurídico-tributário aplicável.

10.7. Após a análise das planilhas de preços e constatada a necessidade de correção, a Comissão de Contratação notificará a licitante, através do chat e/ou e-mail informado no sistema ou proposta enviada, para encaminhamento de nova planilha orçamentária retificada, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, desde que com valor total igual ou inferior ao ofertado no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

10.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a Comissão de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições previstas neste Edital, e realizarem a negociação de que trata o item 10.1, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

10.9. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

10.10. Na eventual indisponibilidade do sistema eletrônico, a proposta de preços e/ou os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo estabelecido previamente.

10.11. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

10.12. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

10.13. Caberá à licitante confirmar o recebimento pela Comissão de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Comissão de Contratação no sistema.

10.14. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no subitem 10.3 será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.15. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

10.16. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo à Comissão de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

10.17. Classificada a proposta, o **Agente de Contratação** dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

11.2. Os documentos **deverão ser incluídos em formato digital** no Sistema no prazo de **04 (quatro) horas corridas, prorrogável** por igual período, contado a partir da convocação **Agente de Contratação**.

11.2.1. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo **Agente de Contratação**; ou de ofício, a critério do **Agente de Contratação**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

11.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.3.1. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

11.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União
(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo do sistema ou por e-mail, a partir de endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema e próprio do licitante. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo agente de contratação a apresentação do original.

11.6. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. No caso de empresas reunidas em consórcio, será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

11.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.11.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.11.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.11.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.11.4. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

11.11.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.11.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Os documentos relativos as documentações fiscais somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, sendo:

11.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

11.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.12.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.13. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

11.13.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

11.13.1.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetos e Urbanistas do Brasil – CAU da região onde está situada a sua sede, relativa à licitante e ao seu responsável técnico, em plena validade.

11.13.1.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

11.13.1.1.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

11.13.1.2. **Comprovação técnico-operacional:** comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, ou ao item pertinente por meio da apresentação de Atestado e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo:

ITEM	ETAPA	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
ETAPA 1 - PROJETOS	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	M²	758,00
	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM	M	127,00
	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO	M	217,00
	ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROLÓGICO	UNIDADE	1,00
	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E/OU PAISAGISMO	M²	1.255,00
ETAPA 2 - OBRAS	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	M²	2.273,00
	EXECUÇÃO DE DRENAGEM	M	379,00
	EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO	M	649,00

11.13.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional de que trata exclusivamente o subitem 11.13.1.2 (referente exclusivamente a ETAPA 1 - PROJETOS), serão admitidos atestados emitidos em nome de pessoa(s) jurídica(s) que assumam o compromisso perante a LICITANTE de contratação com a futura CONTRATADA para realização das atividades correspondentes.

11.13.1.2. A apresentação de múltiplos atestados será permitida para comprovar os quantitativos exigidos acima (referente exclusivamente a ETAPA 2 - OBRAS), desde que pelo menos 1 (um) atestado individual demonstre a execução de, no mínimo, o equivalente

a 30% dos quantitativos exigidos por serviço.

11.13.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

11.13.1.4. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término das obras.

11.13.1.5. As exigências relativas à qualificação técnica foram interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

11.13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

11.13.2.1. Comprovação da licitante possuir em seu quadro (empregados, sócios ou diretores), na data prevista para a entrega da proposta, **profissional habilitado** detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) ser(em) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade de classe competente. Na(s) certidões(s) deverá(ão) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s) de maior relevância técnica e financeira significativo, como descritos abaixo:

- **Ter formação superior em Engenheiro Civil** ou com formação equivalente e compatível com objeto do edital com experiência comprovada na **Elaboração de projetos de construção de canais.**
- **Ter formação superior em Engenheiro Civil** ou com formação equivalente e compatível com objeto do edital com experiência comprovada na **Elaboração de projetos de drenagem.**
- **Ter formação superior em Engenheiro Civil** ou com formação equivalente e compatível com objeto do edital com experiência comprovada na **Elaboração de projetos de pavimentação.**
- **Ter formação superior em Arquitetura e Urbanismo** ou com formação equivalente e compatível com objeto do edital com experiência comprovada na **Elaboração de projetos de Urbanização e/ou Paisagismo.**
- **Ter formação superior em Engenheiro Civil** ou com formação equivalente e compatível com objeto do edital com experiência comprovada na **Execução ou Supervisão ou Fiscalização de obras de construção de canais, drenagem e pavimentação.**

11.13.2.2. A comprovação da aptidão será feita por Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA / CAU e por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados na respectiva entidade de classe.

11.13.2.3. O profissional que não estiver elencado no hall de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item 11.13.2.2, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente, para garantia do atendimento do item 11.13.1.1.

11.13.2.4. A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

11.13.2.5. A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados forem apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional em atendimento ao item 11.13.2.2;

- 11.13.2.6. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART / RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE;
- 11.13.2.7. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

11.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 11.14.1. Certidão **negativa de falência** expedida pelo **distribuidor** da sede do licitante;

11.14.1.1. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a empresa deverá apresentar, na forma do 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente **aos Processos Eletrônicos**.

11.14.1.2. A certidão expedida pelo distribuidor (subitem 11.14.1) não será exigível caso a(s) certidão(ões) referente(s) ao PJ-e (subitem 11.14.1.1) contenha(m) ressalva de que abrange(m) os processos físicos (exigência do subitem 11.14.1)

- 11.14.2. Apresentar capital mínimo igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado para a presente contratação.

- 11.14.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
SG =	Ativo Total	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
LC =	Ativo Circulante	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante	

- 11.14.4. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **últimos 2 (dois) exercícios** sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

- 11.14.5. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

- 11.14.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14.7. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11.14.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

11.14.9. Participação de Consórcios:

11.14.9.1. Deve-se apresentar o somatório dos valores do Patrimônio Líquido dos consorciados, constituindo-se de um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, não sendo tal acréscimo aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

11.15. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

11.15.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

11.15.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

11.15.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

11.15.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

11.15.5. Declaração do licitante de que **tomou conhecimento** de todas as informações contidas no Termo de Referência e em seus anexos de que realizou "in loco" visita técnica (Anexo ao Edital), com ciência do local e demais condições da prestação dos serviços. A visita "in loco" deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 8h às 12h, até o dia anterior à data da abertura do certame por representante do licitante. A empresa deverá apresentar no bojo da documentação de habilitação a referida declaração.

11.15.5.1. Não desejando realizar a visita "in loco", **deverá o licitante firmar declaração** de que tem conhecimento das condições físicas e ambiente tecnológico dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo ao Edital), assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.

11.15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.15.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

11.15.8. O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação.

11.15.8.1. **A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.**

11.15.8.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.15.8.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 11.15.8.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 11.15.8.5. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.15.8.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.15.8.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.15.9. Na eventual indisponibilidade do sistema eletrônico, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail cplobras.caruaru@gmail.com, no prazo determinado.

11.15.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.15.11. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos neste edital, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

11.15.12. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

11.15.12.1 Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

11.15.13. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

11.15.14. O **Agente de Contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

11.15.15. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras/pt-br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Agente de Contratação**. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Unidade de Contratação – Obras, situada no **Centro Administrativo I**, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE.

11.15.16. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.15.16.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.15.16.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

11.15.17. Em caso de participação de empresas em consórcio, o Termo de Compromisso deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação, observadas as seguintes disposições:

11.15.17.1. Cada empresa consorciada deve apresentar os documentos exigidos no subitem 11.11 e 11.12 deste Edital, para fins de comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista;

11.15.17.2. A fim de comprovar a qualificação econômico-financeira, exige-se que cada consorciado apresente a Certidão Negativa de Falência e comprove o atendimento aos índices contábeis, ambos fixados neste edital.

11.15.17.3. A exigência de qualificação econômico-financeira relativa ao Patrimônio Líquido Mínimo terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido do licitante individual.

11.15.17.3.1. O acréscimo previsto não será exigido se o consórcio for formado integralmente por microempresa ou empresas de pequeno porte.

11.15.17.3.2. Admite-se o somatório simples dos valores do Patrimônio Líquido de cada consorciado, para a comprovação da exigência de patrimônio líquido mínimo total.

11.15.17.4. Para a prova da qualificação técnico-operacional será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados fornecidos por cada consorciado, observado os requisitos neste edital e anexos.

11.15.18. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

11.15.19. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

11.15.20. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, a Comissão de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação.

11.15.21. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, a Comissão de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação.

11.15.22. Após a fase recursal, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

12.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.2.1. complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

12.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

12.2.3. comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.5. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma do **Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASGOV**, ou para o e-mail indicado no Preâmbulo deste Edital no caso de funcionalidade técnicas não permitam a anexação no referido sistema, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, se outro prazo não for fixado pelo Agente de Contratação, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e o interesse público.

12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio pelo chat no sistema Comprasnet, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do Certame.

13.2 A impugnação/esclarecimento deverá ser realizada por petição dirigida ou protocolada na sala da Unidade de Contratação – Obras, situada no Centro Administrativo I da Prefeitura de Caruaru, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, ou ainda através do e-mail: cplobras.caruaru@gmail.com.

13.3 A impugnação/esclarecimento deverá ser entregue no endereço indicado no subitem acima, das 08h às 14h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

13.3.1. Os documentos protocolados fora do expediente citado no subitem anterior serão considerados, para fins de protocolo, como entregues no primeiro dia útil subsequente.

13.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 O **Agente de Contratação** poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no sistema do **Portal de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras/pt-br).
- 14.11. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 14.12. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 14.13. Verificada a regularidade dos procedimentos, o **Agente de Contratação** encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.
- 14.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, bem como no no sítio eletrônico cplobras.caruaru@gmail.com.
- 14.15. Após a fase recursal, o **Agente de Contratação** poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. A Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 15.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Comprasnet ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor.

16.2. A adjudicação e homologação desta Concorrência Eletrônica competem ao Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, nos moldes do Decreto Municipal nº 075, de 29 de setembro de 2023.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A garantia de execução para a presente contratação está prevista no **Tópico Vinte** do Termo de Referência/Projeto Básico anexo a este Edital.

18. SEGURO DA OBRA OU SERVIÇO

18.1. As disposições relativas ao Seguro da Obra da presente contratação estão previstas na Matriz de Risco, anexa a este Edital.

19. DO CONTRATO

19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: **a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; **b)** disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **03 (três) dias úteis**; ou **c)** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

19.2.1. Os prazos do subitem acima poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

19.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Item 11, e seguintes deste edital.

19.5. Para contratação do objeto desta licitação será emitido Boleto Bancário - DAM pela Secretaria da Fazenda Municipal/SEFAZ para pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, nos moldes da tabela a seguir:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300

De R\$ 100.000,00

UFM s 500

Cada UFM tem o valor de R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos).*20. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual e reequilíbrio econômico-financeiro estão estabelecidas no **Tópico Vinte e Três** do Termo de Referência, anexo a este edital.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

21.1. Os prazos relativos à vigência e execução do contrato oriundos deste certame, estão estabelecidos no **Tópico Cinco** do Termo de Referência anexo a este Edital.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. As regras relativas à Fiscalização e Gestão do contrato estão previstas no **Tópico Oito** do Termo de Referência, anexo a este edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

23.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas, respectivamente, nos **Tópicos Nove e Dez**, do Termo de Referência Básico, anexo a este Edital.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. As previsões relativas à subcontratação do objeto deste certame estão estabelecidas no **Tópico Vinte e Cinco** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DO PAGAMENTO

25.1. As condições acerca da realização dos pagamentos decorrentes da execução do contrato deste certame estão estabelecidos no **tópico Seis** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial de Caruaru em 30/07/2024.

26.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

26.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

26.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

26.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

26.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

26.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

26.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

26.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

26.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

26.13. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

26.14. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru - PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este.

27. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. As hipóteses relacionadas à extinção do contrato são aquelas previstas na **Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato**, anexa a este Edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 e da Lei nº 14.133/2021.

28.2. A anulação da Concorrência Eletrônica induz à do contrato.

28.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.5. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

28.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação ou demais peças que compõem este processo, prevalece o Termo de Referência, exceto se houver manifestação em contrário do Agente de Contratação, devidamente formalizada.

28.7. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e as Planilhas Orçamentárias, estas devem prevalecer, exceto se houver manifestação em contrário do Agente de Contratação, devidamente formalizada.

28.8. Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

28.9. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

28.10. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

28.11. O Agente de Contratação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

28.12. O **Agente de Contratação** poderá, em qualquer fase desta licitação, solicitar parecer(es) técnico(s) ao quadro de pessoal do Município de Caruaru/PE, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Órgão, visando subsidiar a tomada de decisão no âmbito deste certame.

28.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

28.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Caruaru/PE, com exclusão de qualquer outro.

28.15. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no site: www.caruaru.pe.gov.br, ou através do seguinte link: <https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/>, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, podendo ser requisitado através do e-mail: cplobras.caruaru@gmail.com, e, ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na no Departamento de Licitações e Contratações de Caruaru/PE, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, no horário das 08h00min às 14h00min.

Caruaru/PE, na data da assinatura eletrônica.

ILMA LIZANDRA DA SILVA OLIVEIRA GUIMARÃES
Agente de Contratação/Pregoeira - UC/O

EDIVANILSON CARVALHO FERREIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro - UC/O

LEANDRO DIOGO MONTEIRO
Agente de Contratação/Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/ANTEPROJETO; LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA OBRA; CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE; CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA; PLANILHA REFERENCIAL; MATRIZ DE RISCO; CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO; EVENTOGRAMA DOS PROJETOS; CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA; MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO; TITULARIDADE; MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO; ENCARGOS SOCIAIS; ENCARGOS SOCIAIS (CONSULTORIA); BDI; MEMORIAL DE CÁLCULO; ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART); MEMORIAL DESCRITIVO; E S - LICENÇA AMBIENTAL.

A íntegra do Termo de Referência, bem como os anexos que o integram, constam na Plataforma de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), bem como encontram-se disponibilizados junto ao download do edital no site do Município de Caruaru (<https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/>), e ainda no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico, através do endereço indicado na capa deste edital.

ANEXO DO PROJETO BÁSICO**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU-PE
UNIDADE DE CONTRATAÇÃO OBRAS (UC-OBRS)
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90302/2025 – UC-Obras
DATA DE ABERTURA: ____/____/2026, ÀS ____:____ HORAS.

Atestamos, para fins de participação, e processo licitatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, RG nº _____, UF _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto desta licitação, mediante vistoria nos locais e instalações onde serão executados os serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Local, _____ de _____ de 2025.

Pelo Município de Caruaru/Secretaria Municipal de Obras

Assinatura e carimbo do representante legal

OBSERVAÇÃO: Caso a Visita Técnica não seja realizada, o licitante deverá substituí-la pelo Termo de Declaração – Anexo ao Termo de Referência – no qual a empresa declara não ter realizado o procedimento e arcará com as consequências desta conduta.

ANEXO DO PROJETO BÁSICO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU-PE
UNIDADE DE CONTRATAÇÃO OBRAS (UC-OBRAS)
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90302/2025 – UC-Obras
DATA DE ABERTURA: __/__/2026, ÀS __:__ HORAS.

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº. DECLARA abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a **Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras** de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do representante legal

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU-PE

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO OBRAS (UC-OBRS)

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90302/2025 – UC-Obras

DATA DE ABERTURA: __/__/2026, ÀS __:__ HORAS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SDS/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

LOCAL E DATA
ASSINATURA

_____, ____ de _____ de 2025.

✍

Nome, Ass. e CNPJ.

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 308/2025 – UC-Obras.
Concorrência Eletrônica nº 90302/2025 – UC-Obras.
Contrato nº ____/2026.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS E A
EMPRESA _____ NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR
ESTIPULADAS:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, o **MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo representante neste ato contratual através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**, representada pela Secretário Sr. **Andrews de Melo Silva**, engenheiro civil, residente e domiciliado no município de Caruaru/PE, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº ____, com sede _____, na cidade de ____, Estado de ____, nesta ato representada por seu sócio - gerente ____, brasileiro, ____, ____, residente e domiciliado na cidade de ____, Estado de ____, no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90302/2025 - UC-OBRS** e, ainda, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, bem como para a execução das obras de construção do Canal dos Mocós**, nas condições estabelecidas no Anteprojeto, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do referido processo, os quais são considerados partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito.

1.2. Este contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e pela **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90302/2025 - UC-OBRS**, sendo executado sob o regime de execução é contratação integrada, nos termos do art. 46, Inc. V da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**.

1.3. Os Serviços/Obras, objeto deste contrato, deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às Especificações, Memorial Descritivo e Plantas contidas no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. O Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Proposta da **CONTRATADA**, datada de ____ de ____ de 2026, referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90302/2025 - UC-OBRS**, bem como referido Edital, que é recebido como se transcrito aqui fosse;

2.2. Os documentos referenciados no item anterior e seus sub-itens são considerados suficientes, para em complemento a este contrato, definir sua extensão e intenção e desta forma reger a perfeita e integral execução dos serviços dentro do mais alto nível técnico independentemente de transcrição ou anexação dos mesmos ao contrato.

2.3. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos acima mencionados à exceção do descrito no **sub-item 2.1.1** e as disposições deste Contrato, prevalecerão sempre o disposto neste último e em caso de divergência entre os citados documentos prevalecerá aquele de emissão mais recente.

2.4. A partir da assinatura do presente contrato, passam a ser aplicáveis todas as correspondências, de reunião, deliberações constantes do Diário de Obra que vierem a ser realizadas e devidamente assinadas por representantes legítimos das partes, sendo pelo MUNICÍPIO, o Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, desde que estritamente condizentes com o objetivo deste contrato e não impliquem em alteração do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de **vigência** do contrato será de **50 (cinquenta) meses**, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, contemplando o prazo para expedição de execução, recebimento provisório e definitivo da obra, prorrogável na forma do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo para a **execução** dos serviços será de **25 (vinte e cinco) meses**, prazo este contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, para a elaboração e aprovação dos projetos e execução das obras, sendo que, dentro desse prazo, o período máximo para elaboração e aprovação dos projetos serão os 02 (dois) meses iniciais, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, da Lei Federal 14.133/21, por trata-se de serviço de escopo predefinido.

3.3. A execução de cada etapa da obra será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação pela CONTRATANTE dos trabalhos relativos à etapa anterior.

3.4. O projeto executivo da etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços da anterior, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

3.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

3.6. A prorrogação do prazo de execução e a consequente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo à CONTRATANTE autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do CONTRATO e autorização do gestor.

3.7. Mediante justificativa aceita pelo fiscal do CONTRATO e após autorização do gestor, o cronograma físico-financeiro poderá ser alterado, exigida a formalização de termo aditivo nos casos em que houver aumento no valor de etapas/meses em relação aos montantes estabelecidos no cronograma físico-financeiro vigente.

3.8. O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 3 (três) meses, devendo, durante esse período, a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

3.9. Finalizado o prazo previsto no item 3.8 deste Contrato, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.

3.10. Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.11. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção da CONTRATANTE pela extinção do CONTRATO.

3.12. A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

3.13. A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1. O VALOR GLOBAL ESTIMADO do presente contrato é de R\$ _____ (_____), inclusive todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas, sócios previdenciários e securitários.

4.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços, objeto deste contratado.

4.3. O valor total indicado é estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente executados, nas condições postas pelo Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.1. Todos os serviços objeto deste Contrato deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo, Relatório fotográfico, devidamente aprovado e vistados pela Fiscalização definida para o acompanhamento e controle destes trabalhos.

5.2. São passíveis de medição as etapas e subetapas definidas no Eventograma e Cronograma de execução que tenham sido efetivamente executadas, e que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente.

5.3. Todas as etapas e subetapas deverão ser medidas através de Boletins de Medição, composto por Planilha de Medição, Memória de Cálculo e Relatório Fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do contrato e de um representante da CONTRATADA.

5.4. A etapa ou subetapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela parcela definida no Eventograma e Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade.

5.5. Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha da CONTRATADA.

5.6. A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

- a) notação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da execução do contrato perante o CREA / CAU; e
 - b) Comprovante de matrícula da obra perante o INSS.
- 5.7.** Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 5.8.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo planilha de medição, Memória de cálculo, Relatório fotográfico, devidamente aprovados e vistados pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.
- 5.9.** A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND da obra perante o INSS.
- 5.10.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 5.11.** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.
- 5.12.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 5.13.** A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 5.14.** O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.
- 5.15.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO, através da Matriz de Risco.

§ 1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em JULHO/2025.

§ 2º. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 3º. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

§ 4º. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos da Lei 14.133/2021, da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I_1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Índice Nacional da Construção Civil (INCC), relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência.

I_0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Índice Nacional da Construção Civil (INCC), relativo ao mês da data base do orçamento de referência.

V = Valor do item da planilha.

6.2.1. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

§ 1º. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

§ 2º. O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito, com observância à anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 3º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

§ 4º. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 5º. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

§ 6º. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 7º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 8º. O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 9º. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
- Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

- Unidade orçamentária: 8001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
- Função: 17 – Saneamento
- Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
- Programa: 1702 - SANEAMENTO URBANO
- Ação: 1.109 - Execução de obras de Passagens molhadas
- Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
- Fonte de recurso: 117 - MSC - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal - 1.700.0000
- Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
- Fonte de recurso: 120 - MSC - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito - 1.754.0000

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, do diploma legal citado.

§ 1º. O valor da garantia a ser prestada corresponde à **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 3º. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119, da Lei nº 14.133/2021).

§ 4º. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

§ 5º. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§ 6º. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 7º. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 8º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado. e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

§ 9º. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

§ 11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

§ 13. Caso a garantia seja mediante títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

§ 14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

§ 17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 18. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

9. CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) **Provisoriamente:** serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) **Definitivamente:** após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias, contados do aceite provisório.

9.2. Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

9.3. Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

9.4. Enquanto a obra não for recebida definitivamente, os pagamentos e eventuais saldos ficarão suspensos.

9.5. Sendo finalizada a obra e recebida definitivamente, a administração poderá fornecer atestado de capacidade técnica à licitante executora da obra, porém o Contratado fica responsável pela obra, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

- 10.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- 10.1.1.** Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução.
 - 10.1.2.** Encaminhar à CONTRATADA a ordem de serviços para a execução contratual.
 - 10.1.3.** Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
 - 10.1.4.** Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.
 - 10.1.5.** Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços especializados indicados na licitação.
 - 10.1.6.** Solicitar a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico mediante a expedição de Ordens de serviços.
 - 10.1.7.** Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado.
 - 10.1.8.** Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento.
 - 10.1.9.** Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.
- 10.2.** A CONTRATANTE terá, também, as atribuições de:
- 10.2.1.** Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços especializados, objeto do Contrato;
 - 10.2.2.** Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
 - 10.2.3.** Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
 - 10.2.4.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e esclarecimentos relacionados à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 10.2.5.** Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.
 - 10.2.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo e aplicar as medidas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam correção, sem prejuízo à possibilidade de determinar a paralisação de qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 10.2.7.** Solicitar o afastamento e a substituição de operadores ou ajudantes que apresentem desempenho ou comportamento insatisfatório.
- 10.2.8.** Realizar, após o recebimento definitivo da obra, as inspeções para verificação da qualidade e apresentar os respectivos Relatórios de Qualidade, nos termos do art. 3º da Resolução TC n.º 182/2022;
- 10.2.9.** Divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

- 11.1.1.** Executar os serviços contratados, referentes à elaboração dos projetos básico e executivo e à execução das obras, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com os padrões técnicos exigidos e com as normas técnicas aplicáveis, especialmente da ABNT, órgãos ambientais e demais entidades reguladoras;
- 11.1.2.** Desenvolver os projetos básico e executivo com o detalhamento necessário à plena execução da obra, observando as diretrizes constantes do anteprojeto, estudos preliminares e demais documentos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE;
- 11.1.3.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.4.** Realizar, por sua conta, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, comerciais e quaisquer outras necessárias à execução do objeto;
- 11.1.5.** Assumir plena responsabilidade por acidentes de trabalho e danos causados a terceiros, à CONTRATANTE ou ao meio ambiente, em decorrência da execução do contrato;
- 11.1.6.** Indicar, antes do início das atividades, responsável técnico habilitado, com registro no CREA ou CAU, com poderes para representá-la junto à Fiscalização da CONTRATANTE, mantendo-o no canteiro durante todo o período de execução, inclusive após o recebimento provisório;
- 11.1.7.** Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato ou da ordem de serviço, o cronograma físico-financeiro detalhado da elaboração dos projetos e da execução da obra, para aprovação da Fiscalização;
- 11.1.8.** Submeter à aprovação da CONTRATANTE todos os projetos e documentos técnicos, assim como quaisquer alterações nos mesmos;
- 11.1.9.** Não iniciar qualquer etapa da obra sem a aprovação formal dos projetos correspondentes, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE para antecipação de serviços preliminares;
- 11.1.10.** Responder integralmente por falhas ou vícios nos projetos elaborados ou nos serviços executados, ainda que aprovados pela Fiscalização, obrigando-se à imediata correção, às suas expensas, dentro do prazo fixado;
- 11.1.11.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, interrupção ou atraso na execução dos serviços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, indicando justificativa e proposta de solução;
- 11.1.12.** Atender prontamente às convocações da CONTRATANTE ou de sua Fiscalização, por meio de seus prepostos, comparecendo ao local da obra ou à sede da CONTRATANTE, sempre que necessário;
- 11.1.13.** Fornecer todas as informações e documentos técnicos relacionados aos serviços, sempre que solicitado pela Fiscalização;
- 11.1.14.** Permitir à CONTRATANTE livre acesso aos locais de execução dos serviços, inclusive aos seus estoques e canteiros de obras;
- 11.1.15.** Apresentar as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes aos projetos e à execução da obra, bem como exigir o mesmo de eventuais subcontratados, quando aplicável;

- 11.1.16.** Apresentar, ao final da obra, os documentos finais, como o Manual de Operação e Manutenção, os projetos "as built", os termos de garantia, o diário de obras e demais documentos exigidos no Termo de Referência e pela Fiscalização;
- 11.1.17.** Executar os serviços com observância às normas ambientais, de segurança do trabalho e saúde ocupacional, responsabilizando-se pela elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a legislação vigente;
- 11.1.18.** Promover a limpeza regular do canteiro de obras e realizar, ao final da obra, a remoção de entulhos e resíduos, promovendo a devolução das áreas impactadas em condições adequadas;
- 11.1.19.** Manter serviço de vigilância no local da obra, responsabilizando-se por perdas, danos ou furtos que venham a ocorrer durante a execução;
- 11.1.20.** Fornecer materiais e equipamentos de qualidade, comprovando, quando exigido, sua origem legal e conformidade com as especificações técnicas;
- 11.1.21.** Providenciar, por sua conta, as licenças, alvarás, aprovações e demais autorizações necessárias à elaboração dos projetos e à execução da obra, inclusive aquelas emitidas por órgãos ambientais, municipais e concessionárias de serviços públicos;
- 11.1.22.** Assumir responsabilidade total e exclusiva pela execução dos serviços e projetos, inclusive pelas atividades de terceiros eventualmente contratados, sem prejuízo do direito de regresso, caso se comprove culpa de tais subcontratados;
- 11.1.23.** Responder por danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público em razão da execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida;
- 11.1.24.** Atender às recomendações da Fiscalização quanto a segurança, qualidade dos materiais, execução técnica, prazos e condições do contrato, inclusive submetendo amostras e realizando ensaios, quando exigido;
- 11.1.25.** Executar os serviços em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade, redução de impactos ambientais e mitigação de riscos sociais;
- 11.1.26.** Assumir, após o recebimento provisório e até o recebimento definitivo, a obrigação de corrigir eventuais falhas e defeitos identificados nos serviços, nos prazos e condições estabelecidos pelo contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 12.1.1.** É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
- 12.1.2.** É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;
- 12.1.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 12.1.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.1.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 12.1.6.** A Contratante tratará exclusivamente com a Contratada para todos os assuntos relacionados à execução do contrato. O gerenciamento e supervisão de terceiros subcontratados, quando autorizados, será de responsabilidade integral da Contratada, sem qualquer vínculo ou obrigação para a Contratante.

12.1.7. A Contratada será responsável por assegurar a entrega dos produtos e serviços com qualidade e nos prazos estipulados, assumindo integral responsabilidade pelos resultados, independentemente da subcontratação de atividades de apoio ou meio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (CF. RESOLUÇÃO TCE-PE Nº182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022)

13.1. A CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art.140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

13.2. A aprovação dos projetos básico e executivo por parte da contratante e interveniente executora não implica em transferência de responsabilidade de erro de projeto para a Administração Pública Municipal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIV. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A. Advertência pela falta do subitem "I" desta contratação direta, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;
- B. Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";
- C. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.2.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 13.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.2.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

13.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

13.9. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru - PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.3. Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A extinção deste contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

III - determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

15.5. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE e reduzida a termo no respectivo processo.

15.6. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

15.8. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, que não esteja alocada na matriz de riscos como de responsabilidade do contratado (enxurradas, escorregamentos, desabamentos, alagamentos, incêndios naturais);
- b) por necessidade de alteração do projeto básico ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

16.3. Nas hipóteses das alíneas “b” e “c” acima, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deverão respeitar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. A alteração não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação.

16.5. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.7. Em caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.8. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos globais de referência utilizado na elaboração do orçamento base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.9. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original da licitação, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de BDI apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

16.10. Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE.

16.11. Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

16.12. Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de BDI apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

K = Valor global da proposta vencedora

Valor global do orçamento estimado

16.13. Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no CONTRATO original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do CONTRATO original da CONTRATADA.

16.14. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do CONTRATO, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente da CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos redundaram, ou não, de eventual erro de projeto.

16.15. Caso seja atestado que os acréscimos solicitados redundaram de eventual erro de projeto, a CONTRATADA será responsável pelos custos e deverão ser adotadas as providências necessárias para eventual ressarcimento de danos causados à Administração.

16.16. Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

16.17. As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) meses, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.18. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.19. Na hipótese de aditamento em relação a itens cujos valores unitários não tenham sido contemplados neste contrato, os preços serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base do CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nesta Cláusula.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme estabelece o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Durante a vigência do Contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

Gestor da Etapa 1	Matheus Fraga de Oliveira, matrícula nº 55.953-8
Gestor da Etapa 2	Emanuel Messias Marques, matrícula nº 55.925-1
Suplente do gestor	Aerton Magno Nepomuceno da Silva, matrícula nº 55.964-8
Fiscal da Etapa 1	Djalma Dionizio da Silva Filho, matrícula nº 52.971-8
Fiscal da Etapa 1	Guilherme Lúcio da Silva Neto, matrícula nº 52.166-7
Fiscal da Etapa 1	Cleidson Cavalcanti Café de Moura, matrícula nº 55.980-9
Suplente do Fiscal da Etapa 1	Wagner Dmitry G. Cavalcante, matrícula nº 55.979-1
Suplente do Fiscal da Etapa 1	Mariana Vasconcelos Ramos, matrícula nº 55.979-2
Fiscal da Etapa 2	Daniel Simoni Rodrigues de Moraes, matrícula nº 55.979-5
Suplente do Fiscal da Etapa 2	Wedja Michaela Lima do Vale, matrícula nº 55.979-4

18.2. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica co-responsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. As responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023 e no Decreto nº 075/2023, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

18.4. As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto deste Contrato, deverão ser encaminhadas à SIURB;

18.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

19.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e do Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

20.1.1. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

20.1.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

20.2. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

20.2.1. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

20.3. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

20.3.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

20.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

20.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

20.6. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

20.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.9. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. Este contrato obedecerá às diretrizes da matriz de riscos disponibilizada anexo ao Termo de Referência que lastreou o respectivo processo licitatório mencionado no preâmbulo deste instrumento, quanto ao tipo de riscos, a materialização e a alocação das responsabilidades.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Para assinatura deste contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos)**, nos moldes da tabela a seguir

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS TOLERÂNCIAS

24.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

25.2. Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A documentação técnica referente à obra deverá ser entregue pela **CONTRATADA** na sede da SIURB, localizada na rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, Caruaru/PE.

26.2. A CONTRATADA poderá participar das reuniões sobre o andamento da obra, através de um único representante devidamente credenciado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

27.1. É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato que será assinado em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**

Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS - SIURB
Andrews de Melo Silva – Secretário
Contratante

(inserir razão social da empresa)
(inserir representante legal da empresa)
Contratada